

Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em Estudos Internacionais

Artigo 1.º Designação

O Iscte confere o grau de doutor em Estudos Internacionais e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, designado "Doutoramento em Estudos Internacionais", a seguir simplesmente referido como doutoramento.

Artigo 2.º Regulamento

O regulamento do doutoramento é composto pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte e pelas presentes Normas Regulamentares Específicas.

Artigo 3.º Área científica

A área científica predominante do doutoramento é Estudos Internacionais.

Artigo 4.º Duração

O doutoramento tem a duração de quatro anos letivos.

Artigo 5.º Objetivos do doutoramento

O doutoramento em Estudos Internacionais tem por objetivos:

- a) Aquisição de conhecimento teórico avançado e de capacidade de compreensão sistemática na área científica dos Estudos Internacionais, com particular incidência nos temas de História Internacional, Segurança e Instituições, Ativismo, Cidadania e Direitos Humanos, Sustentabilidade e Desenvolvimento;
- b) Aquisição e desenvolvimento de competências e aptidões em métodos de investigação adequados aos Estudos Internacionais, através da aprendizagem orientada da prática de I&D de alto nível;
- c) Capacidade para conceber, projetar, e realizar uma investigação significativa, respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
- d) Realização de tese de doutoramento ou conjunto significativo de trabalhos de investigação original que contribua para o alargamento das fronteiras do conhecimento;
- e) Desenvolvimento da capacidade de comunicar com a comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área científica de Estudos Internacionais.

Artigo 6.º
Fundamentação do curso de doutoramento

1 — O doutoramento compreende uma componente curricular destinada a assegurar a formação científica avançada necessária ao desenvolvimento de investigação autónoma e original, designada de curso de doutoramento.

2 — O curso de doutoramento tem como propósito:

- a) Consolidar conhecimentos aprofundados na(s) área(s) científica(s) do doutoramento;
- b) Desenvolver competências teóricas, metodológicas e técnicas adequadas à prática de investigação original e relevante para a comunidade científica;
- c) Assegurar a aquisição de competências académicas e científicas relevantes para o trabalho científico, designadamente em comunicação, ética na investigação, gestão de projetos, tecnologia da informação e competências digitais, colaboração e trabalho em equipa e direitos de autor e propriedade intelectual;
- d) Promover a integração dos/as estudantes nas atividades das unidades de investigação.

Artigo 7.º
Formação supletiva

1 — No âmbito do doutoramento em Estudos Internacionais, poderá ser indicada formação supletiva a estudantes cuja formação académica de base não assegure competências fundamentais nas áreas de Estudos Internacionais, metodologia de investigação e análise de dados, de acordo com as condições fixadas nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.

2 — A formação supletiva a que se refere o número anterior inclui unidades curriculares até ao limite máximo definido nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.

3 — As unidades curriculares devem constar da ata de divulgação de resultados que decorre da avaliação das candidaturas ao ciclo de estudos.

Artigo 8.º
Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do doutoramento, são os constantes da página de internet da Direção Geral do Ensino Superior.

Artigo 9.º
Condições específicas de ingresso e critérios de seleção e seriação de candidato/as

1 — Podem candidatar-se ao doutoramento:

a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal em áreas científicas consideradas adequadas pela Comissão Científica do Doutoramento, nomeadamente:

- i) Estudos Internacionais ou Relações Internacionais;
- ii) História, Ciência Política, Sociologia, Economia, Antropologia, ou áreas afins;
- iii) Outras áreas de formação.

b) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, desde que possuam um currículo escolar ou científico especialmente relevante que ateste capacidade para a realização do doutoramento;

c) Detentores/as de um percurso académico, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — Os/As candidatos são selecionados/as e seriados/as pela Comissão de Análise de Candidaturas, de acordo com os critérios de seleção e seriação aprovados anualmente pela Comissão Científica do Doutoramento, com base nos princípios dispostos das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.

3 — Ao(s)/À(s) candidatos/as que, no processo de avaliação da candidatura, sejam identificadas necessidades de formação nas áreas fundamentais do ciclo de estudos, a sua admissão fica condicionada à frequência, quando aplicável, de unidades curriculares no âmbito da formação supletiva, nos termos previstos no artigo 7.º das presentes normas regulamentares.

Artigo 10.º **Normas de candidatura**

1 — Para além dos documentos indicados nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte, os/as candidatos/as devem entregar, no ato de candidatura:
a) Plano de Investigação, de acordo com template disponibilizado na página de internet do ciclo de estudos;

b) Comprovativo que ateste conhecimento de língua inglesa de nível igual ou superior a B2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QEGR), para candidatos cuja língua nativa não seja em inglês.

2 — A Comissão de Análise de Candidaturas pode ainda solicitar outros documentos para a avaliação mais detalhada da candidatura.

3 — Facultativamente, os/as candidatos/as podem incluir outros documentos que considerem relevantes para o processo.

Artigo 11.º **Inscrições**

1 — A inscrição no segundo ano curricular requer:

a) A aprovação de 60 créditos ECTS do curso de doutoramento;
b) A aprovação nas unidades curriculares exigidas como formação supletiva, quando aplicável;
c) A aprovação do projeto de doutoramento.

2 — A inscrição nos anos curriculares subsequentes rege-se pelas condições previstas nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.

Artigo 12.º **Regime de avaliação de conhecimentos do curso de doutoramento**

O regime de avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares do curso de doutoramento regem-se pelo Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências do Terceiro Ciclo do Iscte.

Artigo 13.º **Condições de dispensa do curso de doutoramento**

1 — A dispensa de unidades curriculares que integram o curso de doutoramento, pode ser concedida, mediante pedido do/a estudante, quando este/a satisfaça as seguintes condições:

- a) Frequência e aprovação em unidades curriculares de 3º ciclo a que correspondam os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares que constituem o curso de doutoramento;
- b) Experiência de investigação adequada ao ciclo de estudos, e que detenham publicações científicas ou trabalhos de investigação que se enquadrem nos objetivos de aprendizagem das unidades curriculares que constituem o curso de doutoramento.

2 — A Comissão de Análise de Candidaturas pode ainda dar indicação sobre o cumprimento de condições para dispensa do curso de doutoramento, devendo essa indicação ficar registada na ata de divulgação dos resultados das candidaturas.

3 — Existindo a indicação referida no ponto anterior, o/a estudante deve formalizar o pedido de dispensa no sistema de gestão académica.

4 — A dispensa do curso de doutoramento pode ser total ou parcial, não podendo ser dispensada a frequência da unidade curricular Seminário de Projeto e a realização e aprovação do projeto de doutoramento.

5 — Os critérios de dispensa regem-se pelo Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional do Iscte.

Artigo 14.º Orientação

Os princípios gerais sobre a orientação regem-se pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.

Artigo 15.º Enquadramento dos trabalhos de investigação

1 — O doutoramento é gerido e enquadrado cientificamente pelo Centro de Estudos Internacionais do Iscte (CEI-Iscte), podendo os trabalhos de investigação ser realizados na referida unidade, noutra unidade de investigação do Iscte ou em instituições de I&D nacionais ou estrangeiras.

2 — Os trabalhos de investigação são apoiados pela participação dos estudantes nas atividades dos grupos de investigação e linhas regionais do Centro de Estudos Internacionais do Iscte.

Artigo 16.º Relatório de progresso anual

1 — O relatório de progresso anual é constituído pelo conjunto de atividades científicas desenvolvidas no processo de pesquisa e pelo planeamento das atividades para o ano letivo subsequente.

2 — Tratando-se do relatório de progresso anual relativo ao terceiro ano curricular, é ainda exigida a entrega de pelo menos um capítulo de tese ou um artigo científico publicado ou aceite para publicação.

3 — O(s)/A(s) orientador(es)/a(s) elabora(m) um parecer escrito sobre o progresso da tese de doutoramento baseado no relatório de progresso anual.

4 — O/A diretor/a de doutoramento valida o parecer e emite o resultado expresso numa qualificação de «Aprovado» ou «Não Aprovado».

Artigo 17.º

Tese

1 — A tese deverá ser apresentada numa das modalidades previstas nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte:

- a) Formato monográfico;
- b) Formato de compilação de artigos.

2 — Para além das regras constantes das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte, a tese em formato de compilação de artigos deve circunscrever-se a artigos publicados em revistas indexadas no Web of Science-Journal Citation Report (WoS-JCR) ou no Scimago Journal & Country Rank (SJR).

3 — O/A diretor/a do doutoramento pode autorizar que sejam consideradas outras línguas na apresentação da tese e/ou nas provas públicas de defesa da tese para além das referidas nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte, desde que obtenha parecer positivo da Comissão Científica do Doutoramento.

Artigo 18.º

Hierarquia de normas

Em caso de conflito entre as presentes Normas Regulamentares Específicas e as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte, prevalecem estas últimas.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.